



OFÍCIO CIRCULAR 03/2008

**Aos Escritórios Contábeis e Empresas com contabilidade própria**

**REAJUSTE SALARIAL PARA COMÉRCIO DE AMERICANA E NOVA ODESSA**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa, e Cosmópolis, vem, através desta, informar sobre o **REAJUSTE SALARIAL** e desconto da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA**.

**REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados, serão reajustados a partir de **01/09/07**, mediante a aplicação do percentual de **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01/10/06. Exemplo: Salário outubro/2006 X 6,0= Salário setembro/2007.

As empresas poderão pagar as eventuais diferenças salariais, de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/2007, inclusive do 13º, bem como de Janeiro/2008, até o 5º dia útil do mês de Abril de 2.008, sem nenhum acréscimo.

**PISOS SALARIAIS REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º SETEMBRO DE 2007**

a) Empregados em geral das Micro-Empresas	R\$ 599,00
b) Empregados em geral	R\$ 651,50
c) Auxiliar de Comércio a partir de 01/09/2007 até 31.12.07	R\$ 435,00
d) Auxiliar de Comércio a partir de 01.01.08 até 31.08.08	R\$ 450,00
e) Serventes, empacotadores, zeladores, faxineiros, copeiros, carregadores e Office-boys	R\$ 412,00
f) Quebra de caixa	R\$ 30,00

**Garantia mínima do comissionista:** Fica assegurado como garantia mínima, desde que cumprida sua jornada de trabalho integral, o mesmo valor estabelecido nas letras "a" e "b", já incluído o DSR.

**CLÁUSULA DO AUXILIAR DE COMÉRCIO**

Fica estabelecido que se enquadra como Auxiliar de Comércio, o funcionário que tenha o primeiro registro de trabalho em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), por ocasião da admissão.

As empresas poderão manter em seus quadros de funcionários no máximo 5 (cinco) empregados como Auxiliar de comércio, cuja função está limitada até no máximo 31.08.2008, quando será extinta.

A partir de 01.09.08, o empregado passará a se enquadrar na função de empregados em geral, ressalvados os empregados que ainda não completaram 12 (doze) meses de contrato, os quais passarão a perceber o piso de ingresso a ser definido na próxima Convenção Coletiva de Trabalho. Completados os 12 meses da contratação, o empregado que passou a perceber o piso de ingresso passará, obrigatoriamente, para a função de empregados em geral.

### CLAUSULA NOVA

**TRABALHO NOTURNO** - As empresas farão o transporte de seus empregados por condução própria até suas residências, quando a jornada de trabalho ultrapassar das 23 (vinte e três) horas, ou quando esta for inteiramente dentro do período noturno, se no município não houver serviço público ou particular após esse horário, sendo vedado à estas a cobrança ou desconto no salário de quaisquer valores a esse título.

### CLAUSULA ALTERADA

**ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA** - A comerciarista que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento de consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos, ou incapazes, no limite de uma consulta por mês, e em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

### RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado, em uma única parcela, a título de contribuição assistencial, o percentual de **6% (seis por cento)** da remuneração do mês de **FEVEREIRO/2008** (já reajustado), de cada empregado, sindicalizado ou não, observado o limite (teto) de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, devendo tal contribuição ser recolhida até o dia **15/03/2.008**.

### RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado, em uma única parcela, a título de contribuição confederativa, o percentual de **6% (seis por cento)** da remuneração do mês de **JUNHO/2008** (já reajustado), de cada empregado, sindicalizado ou não, observado o limite (teto) de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado, devendo tal contribuição ser recolhida até o dia **15/07/2.008**.

### REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2006 ATÉ 31/08/2007

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Out/06	Nov/06	Dez/06	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07
1,0600	1,0544	1,0488	1,0433	1,0378	1,0323	1,0268	1,0214	1,0160	1,0107	1,0053

**ATENÇÃO: Esta entidade estará enviando, em tempo hábil para desconto, as guias para desconto da contribuição assistencial e confederativa.**

Atenciosamente,

  
**MARCOS ANTONIO AVANSINI**  
Presidente